CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.631, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº. 1.350/99, que dispõe sobre a duração do atendimento em estabelecimentos bancários, empresas concessionárias e permissionária de serviço públicos que prestem atendimento a usuário no município de Porto Velho".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Município, combinado com §6º. do artigo 165 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º da lei nº 1.350/99 passa a ter seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I – até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos, em véspera ou depois de feriados prolongados".

Art. 2º - Acrescenta os §§3º e 4º, ao artigo 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - para efeito de controle ao tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde contarão, impressos, os horários de recebimento da senha e o atendimento.

§ 4º - o estabelecimento bancário fica obrigado a disponibilizar sanitário potável para consumo de seus usuários"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador SANDRA MORAIS

Presidente